LEI N°. 2714 DE 28/12/92

FIXA PAUTA DE VALORES VENAIS DE IMÓVEIS, PARA EFEITO TRIBUTÁRIO, ESTABELECE FORMA DE REAJUSTE, ACRESCENTA ALÍQUOTA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A pauta de valores venais por metro quadrado de terrenos e edificações, nesta cidade e município de Iturama, para lançamento do imposto predial e territorial urbano, no exercício de 1993, passa a ser a que consta da presente lei.

Art. 2° - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior.

TERRENOS
I - DISTRITO - SEDE – ITURAMA
1.1 - SETOR 1

Tem inicio na esquina da Avenida Rio Paranaíba e Rua Goiás, por esta até a Av. Cel. Jose Felisberto; por esta até a Rua Ribeirão são Domingos; por esta até a Av. Dª. Francisca Justiniana de Andrade; por esta até a Rua Frutal; por esta até a Rua Augusto França; por esta até a Rua Ituiutaba; por esta até a Rua José Pádua Diniz; por esta até a Rua Odilon Antonio de Freitas; por esta até a Rua Cel. José Felisberto; por esta até a Rua Canápolis; por esta até a Av. Alexandrita; por esta até o trevo da rodovia BR-497 e retornando na mesma Av. Alexandrita até a Rua Canápolis; por esta até a Av. Campina Verde; por esta até a Rua Capinópolis; por esta até Av. Rio Paranaíba; por esta até a Rua Canápolis; por esta até a Av. Mato Grosso; por esta até a Rua Santa Vitória; por esta até a Av. Rio Paranaíba por esta até encontrar novamente a Rua Goiás.

Inclui ainda no setor 1 os trechos:
Rua Ituiutaba entre a Rua José Pádua Diniz e Avenida João Mateus Sampaio Rua Odilon Antonio de Freitas entre Rua José Pádua Diniz e Avenida João Mateus Sampaio; Rua José Pádua Diniz entre a Rua Odilon Antonio de Freitas e Avenida N.S.de Fátima; Seis Irmãos entre Rua Canápolis e Rua Capinópo11s; Avenida Belo Horizonte entre Rua Canápolis e Rua Capinópolis; Avenida Campina Verde entre Rua Capinópolis e Rua Centralina.
Obs.: Todos os terrenos lindeiros a área definida são ela pertinentes.

I.2 - SETOR 2
Áreas contidas dentro das seguintes descrições:

1.2.1 - Parte Leste

Tem inicio na esquina da Avenida do Canal e Rua Cel. José Felisberto; dai segue por esta até a Rua Ribeirão são Domingos; dai segue por esta até a Avenida Dª. Francisca Justiniana de Andrade dai segue por esta ate a Rua Frutal dai segue por esta ate a Rua Augusto França; dai segue por esta ate a Fuatal, Ituiutaba dai segue por esta ate a Avenida João Mateus Sampaio; dai segue por esta até a Rua Odilon Antonio de Freitas dai segue por esta até a Rua Cel. Jose Felisberto dai segue por esta ate a Rua Canápolis; dai segue por esta ate a Avenida Alexandrita; daí segue por esta ate a Avenida Marginal daí segue por esta ate a Avenida Prefeito Juca Pádua dai segue por esta ate a Rua O dai segue por esta ate a Rua H dai segue por esta ate a Rua K; daí segue por esta ate a Rua J dai segue por esta ate a Rua I; daí segue por esta ate encontrar a Rua Ribeirão são Domingos; dai segue por esta até a Rua Boa Esperança; daí segue por esta ate a Av. do Canal; dai segue por esta até encontrar novamente a Rua Cel. José Felisberto.

Exclui do Setor 2 o trecho:

Rua José Pádua Diniz entre Rua Odi10n Antonio de Freitas e Av. Nossa Senhora de Fátima.

1.2.2 - Parte Norte

Tem inicio na esquina da Avenida A1exandrita e Rua Capinópo1is; dai segue por esta até a Avenida Rio Paranaíba dai segue por esta até a Rua Canápo1is; dai segue por esta até a Avenida Mato Grosso dai segue por esta ate a Rua Centra1ina; dai segue por esta até encontrar novamente a Rua Capinópolis.

1.2.4 - Parte Sul

Tem inicio na esquina da Rua Goiás e Avenida Rio Grande dai segue por esta até a Av. Dom Pedro I dai segue por esta até a Rua Córrego Boiadeiro dai segue por esta até a Av. Alexandrita;dai segue por esta até a Rua Goiás dai segue por esta ate encontrar novamente a Av. Rio Grande.

Obs.: Os terrenos lindeiros à linhas divisórias dos setores 1 e 2 são pertinentes ao l°.

II - DISTRITO - ALEXANDRITA

II. 1 - SETOR 1

As áreas lindeiras à Avenida Cônego Osório entre as Ruas Doze e Vinte e Dois. As lindeiras à Rua Vinte entre Avs. Cônego Osório e Avenida Sete. As lindeiras à Rua Dezoito entre as Avs. Onze e Sete. As lindeiras à Rua Dezesseis entre as Avs. Onze e Sete.

II. 2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item 11.1., constantes do mapa cadastral de Alexandrita.

III - DISTRITO - UNIÃO

III. l - SETOR 1

Consideradas as áreas lindeiras á Rua Dez entre as Avs. Três e Treze. As lindeiras às Avs. Cinco e Sete entre as Ruas Doze e Oito lindeiras á Praça Santos Dumont.

III. 2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item II. 1., constantes do mapa cadastral de União.

Art. 3° - A pauta de valores de terrenos, para lançamento do urbano, no exercício de 1993, será o seguinte:

TERRENOS
I - DISTRITO - SEDE – ITURAMA
Setor 1 - Cr$ 18.000,00
Setor 2 - Cr$ 10.800,00
Setor 3 - Cr$ 6.000,00

II - DISTRITO - ALEXANDRITA
Setor 1 Cr$ 4.000,00
Setor 2 - Cr$ 2.000,00

III - DISTRITO - UNIÃO
Setor 1 - Cr$ 6.000,00
Setor 2 - Cr$ 4.000,00

Art. 4° - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo de metro quadrado de edificação no município de Iturama.

Categoria 1 - acabamento novo ótimo
Categoria 2 - Acabamento bom
Categoria 3 - acabamento regular
Categoria 4 - acabamento rústico

Art. 5º - Os valores, por metro quadrado de edificações para fins desta L.ei, ficam assim determinados:

EDIFICAÇÕES

I - DISTRITO - SEDE - ITURAMA

Categoria 1 - Cr$ 169.680,00
Categoria 2 - Cr$ 127.680,00
Categoria 3 - Cr$ 99.520,00
Categoria 4 - Cr$ 68.000,00

II - DISTRITO - ALEXANDRITA

Categoria 1 - Cr$ 120.000,00
Categoria 2 - Cr$ 96.000,00
Categoria 3 - Cr$ 84.000,00

Categoria II - Cr$ 48.000,00

111 - DISTRITO - UNIÃO

Categoria 1 - Cr$ 1511.000,00
Categoria 2 - Cr$ 111.680,00
Categoria 3 - Cr$ 84.000,00
Categoria II - Cr$ 48.000,00

Art.6º O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será monetariamente, de acordo vier substitui-Ia.

Parágrafo Único - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano seria feito em cota única para o pagamento vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ou até 03 (três) parcelas vencíveis no ultimo dia útil dos meses de Março, Abril e Maio.

Art. 7º - Sobre os terrenos, não edificados, localizados no Setor1 da sede, 10 município, delimitado no art. 2º desta Lei, além da al1quota de 1,5% (um e meio por cento), incidira, ainda o percentual de 2,51 (dois e meio por cento), para cálculo do Imposto Predial e Territorial.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento de I.P.T.U os contribuintes cujo imposto seja inferior a Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ITURAMA-MG., 28 de dezembro de 1992,
Prefeito Municipal